

## PODE UM CRISTÃO SEM FÉ RECEBER O SACRAMENTO DO MATRIMÓNIO?\*

Miguel Falcão\*\*

### SUMÁRIO:

A presente Nota resume e acrescenta algumas observações ao artigo da Prof. Monserrat Gas-Aixendri em que comenta o documento da Comissão Teológica Internacional (de 3-III-2020) sobre a *Reciprocidade entre Fé e Sacramento na economia sacramental*, cingindo-se à recepção do sacramento do matrimónio por baptizados não crentes.

O documento da CTI 2020 afasta-se da anterior Nota da CTI publicada em 1977, em que dava azo a poder-se concluir que sem nenhuma fé pessoal não se recebia o sacramento do matrimónio e, portanto, o matrimónio celebrado era nulo.

O documento actual, tendo em conta a forte influência da mentalidade secularizada na cultura do Ocidente, transfere a problemática para a relação entre a falta de fé e a intenção requerida de querer celebrar um verdadeiro matrimónio (natural).

As observações da presente Nota sugerem que essa influência se dá também nos baptizados crentes; por outro lado, recorda que pessoas não baptizadas – mesmo no Ocidente – são capazes de quererem celebrar um verdadeiro matrimónio. Portanto, a resposta à problemática levantada seria dada em cada caso pelo processo canónico matrimonial.

### ABSTRACT:

This Note summarizes and adds some observations to the article by Prof. Monserrat Gas-Aixendri in which she comments on the document of the International Theological Commission (3-III-2020) on the *Reciprocity between Faith and Sacrament in the sacramental economy*, limiting itself to the reception of the sacrament of marriage by non-believing baptized persons.

The CTI 2020 document departs from the previous CTI Note published in 1977, in which it gave rise to the conclusion that without any personal faith the sacrament of marriage was not received and, therefore, the marriage celebrated was void.

The current document, taking into account the strong influence of the secularized mentality in Western culture, transfers the issue to the relationship between lack of faith and the required intention of wanting to celebrate a true (natural) marriage.

The observations in this Note suggest that this influence is also with the baptized believers; on the other hand, it recalls that unbaptized people – even in the West – are capable of wanting to celebrate a true marriage. Therefore, the answer to the problem raised would be given in each case by the canonical matrimonial process.

---

**I.** O novo documento da Comissão Teológica Internacional; **II.** Relação entre fé e sacramento no caso do matrimónio; **III.** A intenção requerida para a validade; **IV.** Uma leitura positiva do documento CTI; Conclusões.

\* Para evitar intromissões com o presente resumo do artigo, as nossas observações e acrescentos vão em nota ao pé de página.

Nas citações do documento da Comissão Teológica Internacional, publicado em 3-III-2020 (CTI 2020), a versão portuguesa foi revista de acordo com o original italiano.

\*\* Doutor em Direito Canónico.

## PODE UM CRISTÃO SEM FÉ RECEBER O SACRAMENTO DO MATRIMÓNIO?

Montserrat Gas-Aixendri, professora catedrática de Direito Canónico e Direito Eclesiástico do Estado na Universidade Internacional de Catalunha (Barcelona, Espanha), publicou na revista romana *Ius Ecclesiae* <sup>1</sup> um artigo de comentário ao documento da Comissão Teológica Internacional sobre *Reciprocidade entre Fé e Sacramento na economia sacramental*, publicado em 3 de Março de 2020.

### I. O NOVO DOCUMENTO DA COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL

Conforme indica o documento, ele foi aprovado por maioria dos membros da Comissão e, depois do parecer favorável do Papa Francisco, o Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé autorizou a sua publicação. De todos os modos, recorda a Autora, não é um documento pontifício (p. 673).

A Autora começa por fazer uma síntese do documento. Este pretende chamar a atenção para a reciprocidade e mútua implicação entre fé e sacramentos na vida cristã, actualmente em crise na prática pastoral. Por um lado, baptizados que recebem os sacramentos sem a prática da fé; por outro lado, muitos dizem-se cristãos sem recurso à prática sacramental (p. 674).

No segundo capítulo (nn. 15-79), expõe-se o argumento teológico central do documento, segundo o qual não tem sentido a celebração de um sacramento sem fé (p. 674).

Acertadamente, diz a Autora que “uma parte muito relevante do documento está dedicada ao valor sacramental do matrimónio entre baptizados não crentes” (p. 674).

O quarto e último capítulo (nn. 132-182) está dedicado inteiramente à questão da reciprocidade fé-sacramento no matrimónio cristão. Com efeito, a necessidade da fé para receber validamente o sacramento do matrimónio tem sido discutida nas últimas décadas, apesar de – recorda a Autora – “a Igreja nunca ter exigido a fé ou uma intenção explicitamente sacramental. O matrimónio foi sempre considerado um sacramento peculiar, uma instituição que já existia como realidade natural. Se os sacramentos requerem a fé (doutrina da reciprocidade), põe-se o problema de saber como pode existir um matrimónio sacramental válido quando os baptizados não são

---

1] Cf. Montserrat Gas-Aixendri, *Possono i non credenti celebrare un valido matrimonio sacramentale? Considerazioni a margine del documento della Commissione Teologica Internazionale sulla reciprocità tra fede e sacramenti*, in *Ius Ecclesiae*, 2020/2, pp. 673-688.

crentes” (p. 674). O problema surge por a sociedade ocidental se ter secularizado, levando a viver como se Deus não existisse (p. 675).

Com base na Constituição sobre a Sagrada Liturgia *Sacrosanctum Concilium* – os sacramentos “não só supõem a fé, mas também a alimentam, fortificam e exprimem por meio de palavras e coisas, razão pela qual se chamam sacramentos da fé” (n. 59) –, nas décadas a seguir ao Concílio, houve teólogos e canonistas que insistiram na necessidade de fé pessoal para a validade do sacramento do matrimônio (p. 675). Os mais radicais sustentaram que a fé era um elemento constitutivo do sacramento, de modo a ser necessária uma intenção explícita a respeito do sacramento para a validade do sacramento do matrimônio (p. 676). Outros defenderam que sem nenhuma fé pessoal não é possível ao ministro (que é cada nubente) ter a “intenção de fazer o que faz a Igreja”, pelo que se requer um mínimo de fé (p. 676).

A Comissão Teológica Internacional iniciou em 1977 uma reflexão com base na doutrina teológica tradicional, na qual o batismo é considerado o fundamento da sacramentalidade e a fé a causa dispositiva da frutuosidade, mas não um elemento para a validade do sacramento. No entanto, embora defendesse a necessidade de distinguir a intenção e a fé, afirmava-se que as duas realidades não podiam separar-se, de modo que sem nenhum traço de fé a validade do matrimônio podia pôr-se em discussão (p. 677).

Os três últimos pontífices trataram deste problema complexo em discursos ao Tribunal da Rota Romana. O último documento da CTI, de 2020, resume os ensinamentos nalguns pontos <sup>2</sup> (pp. 677-678):

- O matrimônio sacramental transmite a graça de Cristo, que não provém da fé dos nubentes.

- Não pode haver sacramentos sem fé, pela íntima conexão entre fé e sacramentos.

- A dificuldade prática de verificar a falta de fé dos nubentes é um problema da teologia.

- O batismo insere irrevocavelmente o batizado na economia sacramental, independentemente do pecado e da ausência de fé.

- Segundo a doutrina comum, não pode haver matrimônio entre dois batizados que não seja sacramento.

- A fé dos nubentes é necessária para a frutuosidade do sacramento, enquanto

---

2] Cf. *CTI 2020*, n. 166.

a validade (e, portanto, o sacramento) depende de haver um vínculo matrimonial: um matrimónio no plano natural.

- Para haver sacramento, é necessária a intenção de contrair um verdadeiro matrimónio natural.

- Não se pode identificar a fé com a intenção, mas também não podem ser completamente separadas: em que medida a fé afecta a intenção é o objectivo do estudo do documento.

## II. RELAÇÃO ENTRE FÉ E SACRAMENTO NO CASO DO MATRIMÓNIO

A Autora recolhe as várias teses – que o documento considera – dadas ao matrimónio celebrado entre baptizados sem fé (pp. 678-679):

1. O matrimónio é sacramento devido ao baptismo dos nubentes, com total independência da fé deles (“automatismo sacramental absoluto”) – é rejeitada pelo documento como oposta à reciprocidade fé-sacramento<sup>3</sup>.

2. O matrimónio é válido naturalmente, mas não é sacramento – também é rejeitada por ser oposta à doutrina teológica comum<sup>4</sup>.

3. O matrimónio é sacramento pela fé da Igreja que supre a falta de fé dos nubentes – é duvidosa, pois, além de que o consentimento matrimonial é pessoal, a fé da Igreja supre o que falta à fé do sujeito, mas não a substitui completamente<sup>5</sup>.

4. O matrimónio é sacramento pela eficácia do *habitus fidei* recebido no baptismo – é duvidosa, por o *habitus* ser apenas uma disposição para agir e não um

---

3] “Em primeiro lugar, poder-se-ia defender um automatismo sacramental absoluto. O fato do batismo implicaria, independentemente da fé dos contraentes, que o contrato matrimonial seja elevado *eo ipso* à realidade sobrenatural do sacramento. Esta solução colide com a índole dialogal da economia sacramental, que expusemos razoavelmente, por isso a descartamos” (CTI 2020, n. 167 a).

4] “Uma segunda possibilidade seria defender a separação entre contrato e sacramento. Sendo certo que a identidade entre contrato e sacramento não foi definida solenemente, seria necessário, para considerar essa separação teologicamente verdadeira, fornecer um argumento específico convincente a este respeito. Renunciamos em explorar essa via e seguimos os termos mais habituais da atual teologia católica sobre o matrimónio” (CTI 2020, n. 167 b).

5] “Uma terceira opção daria valor à presença da fé eclesial, apesar da ausência de uma fé pessoal dos contraentes. A fé eclesial supriria a falta da fé pessoal por parte dos contraentes. Esta opção, no entanto, apresenta também os seus problemas. Por um lado, a essência do sacramento consiste no consentimento entre os nubentes. Nesta base, a Igreja pode exigir alguns requisitos formais para a sua validade, como de fato acontece hoje, como fruto de uma longa história. Por outro lado, na exploração da natureza dialogal da economia sacramental (cap. 2), mostrámos como a fé eclesial precede e acompanha a fé pessoal, mas nunca a substitui completamente. Atribuir a sacramentalidade do matrimónio exclusivamente à fé eclesial implicaria negar a natureza interpessoal da economia sacramental” (CTI 2020, n. 167 c).

acto<sup>6</sup>. No entanto, a Autora faz notar que a *CTI 2020* afirma noutra local<sup>7</sup> que o Papa Francisco fez sua a doutrina sobre a permanência da fé recebida no baptismo, mesmo sem uma fé psicologicamente perceptível (p. 678, nota 19).

5. O matrimónio é sacramento, na medida em que a falta de fé não impeça a intenção requerida – é a proposta da *CTI*<sup>8</sup>.

A intenção requerida – “fazer o que faz a Igreja” – seria querer realizar um matrimónio no plano natural, isto é, com “as propriedades essenciais da indissolubilidade, fidelidade e ordenação ao bem dos cônjuges e da prole”<sup>9</sup>.

6] “Uma quarta possibilidade consiste em atribuir a sacramentalidade à eficácia ligada ao «carácter» impresso com o batismo. O «carácter» está relacionado com a irrevocabilidade do dom de Cristo. Implica a inserção na realidade sacramental da economia. Ele capacita ao exercício dialogal da sacramentalidade, sem por si mesmo supor um exercício ativo dela. O *habitus*, ligado ao «carácter», é uma disposição para agir; não é nem um desempenho nem uma ação. Requer que seja exercido por um poder, como, por exemplo, a vontade [217]. Assim, com a impressão do «carácter» e a aquisição do hábito, afirma-se, com toda a certeza, a interlocução sacramental por parte de Deus, mas falta a resposta dialogal, de índole pessoal, por parte do sujeito revestido da graça, que permaneceu, no entanto, capaz de dar essa resposta” (*CTI 2020*, n. 167 d).

7] “No ano seguinte, a 22 de janeiro de 2016, ao falar à Rota Romana [213], declarou a este propósito: «É bom reafirmar com clareza que a qualidade da fé não é uma condição essencial do consentimento matrimonial que, segundo a doutrina de sempre, só pode ser minado a nível natural (cf. CIC, cân. 1055 §§ 1 e 2)» [214]. E fez sua a doutrina que sustenta a presença do *habitus fidei* operativo depois do batismo, mesmo sem uma fé psicologicamente perceptível. E conclui: «As deficiências de formação na fé e também o erro acerca da unidade, da indissolubilidade e da dignidade sacramental do matrimónio viciam o consentimento matrimonial unicamente se determinam a vontade (cf. CIC, cân. 1099). Precisamente por isso, os erros que se referem à sacramentalidade do matrimónio devem ser avaliados muito atentamente» [215]” (*CTI 2020*, n. 165).

8] “Como já antecipámos, resta a possibilidade de discutir sobre a intenção, uma vez que, para a validade de todo o sacramento, deve haver a intenção de fazer o que a Igreja pretende realizar em cada sacramento” (*CTI 2020*, n. 167 e).

Parece-nos que o modo de exprimir aqui a intenção requerida pode originar alguma confusão. Mais claro é o modo de exprimir do mesmo documento noutros locais:

“Pertence à doutrina tradicional dos sacramentos a convicção de que, para conferir um sacramento, é necessária pelo menos a intenção de fazer o que faz a Igreja: «Todos estes sacramentos constam de três elementos: coisas, que constituem a matéria; palavras, que são a forma; e a pessoa do ministro, que confere o sacramento com a intenção de fazer o que faz a Igreja (*cum intentione faciendi, quod facit Ecclesia*). Se falta um destes elementos, não se realiza o sacramento» [Concílio de Florença, Bula sobre a união com os arménios *Exultate Deo* (DH 1312)]” (*CTI 2020*, n. 168).

Também anteriormente tinha afirmado: “quem administra um sacramento deve ter a intenção de fazer o que faz a Igreja (DH 1611: *faciendi quod facit ecclesia*)” (*CTI 2020*, n. 65).

São as palavras tomadas do Concílio de Trento: “Sessio VII, Canones de sacramentis in genere, can. 11: Si quis dixerit, in ministris, dum sacramenta conficiunt et conferunt, non requiri intentionem, saltem faciendi quod facit Ecclesia: anathema sit” (DS 1611)”.

Como não é possível conhecer a intenção interior do ministro, basta que ele queira fazer o que faz a Igreja, que é realizar o signo sacramental (cf. *Summa Theologica*, III, q. 64, a. 8; *Catecismo da Igreja Católica*, n. 1284, para o caso do baptismo).

9] “[*Necessidade da intenção*]. Pertence à doutrina tradicional dos sacramentos a convicção de que, para conferir um sacramento, é necessária pelo menos a intenção de fazer o que faz a Igreja: «Todos estes

A Autora continua a expor a argumentação da CTI:

O forte subjectivismo e o relativismo ético da cultura pós-moderna podem pôr o problema da capacidade de o nubente entender o matrimónio segundo a vontade de Deus (cf. *CTI 2020*, nn. 170-172) <sup>10</sup> Assim, a falta de fé, embora não exclua por si a possibilidade de um consentimento autêntico, poderia levantar suspeitas fundadas sobre a intenção requerida para contrair um matrimónio natural válido e impedir a constituição do signo sacramental (cf. *CTI 2020*, n. 169). Por isso, no matrimónio entre baptizados não crentes, não se poderia garantir em todos os casos ser sacramento; a consequência pastoral seria a recusa da celebração nupcial nos casos em que não se percebesse a intenção de contrair um matrimónio válido no plano natural (cf. *CTI 2020*, n. 181). (p. 679-680)

### III. A INTENÇÃO REQUERIDA PARA A VALIDADE

Segundo a Autora, um primeiro elemento notável do documento é que põe definitivamente de parte as teses que tendiam a exigir um certo grau de “intenção sacramental” nos nubentes. A CTI defende plenamente a doutrina de que a intenção necessária para um matrimónio sacramental válido é a “intenção recta de casar segundo a realidade natural do matrimónio”, enquanto união indissolúvel, exclusiva e aberta à fecundidade <sup>11</sup> (p. 680).

---

sacramentos constam de três elementos: coisas, que constituem a matéria; palavras, que são a forma; e a pessoa do ministro, que confere o sacramento com a intenção de fazer o que faz a Igreja (*cum intentione faciendi, quod facit Ecclesia*). Se falta um destes elementos, não se realiza o sacramento» [Concílio de Florença, Bula sobre a união com os arménios *Exultate Deo* (DH 1312)]” [220]. No caso do matrimónio sacramental, requer-se pelo menos a intenção de realizar um matrimónio natural. Ora, o matrimónio natural, tal como o entende a Igreja, inclui como propriedades essenciais a indissolubilidade, a fidelidade e a ordenação ao bem dos cônjuges e da prole. Portanto, se a intenção de contrair matrimónio não inclui estas propriedades, pelo menos implicitamente, há um grave defeito na intenção, capaz de pôr em questão a própria existência do matrimónio natural, fundamento necessário para o matrimónio sacramental [221]. (*CTI 2020*, n. 168).

Cf. *infra* nota 17, onde nos parece conveniente uma precisão a respeito da expressão “se não inclui estas propriedades”.

10] Também a cultura pagã do séc. I tinha essas características e os cristãos aceitavam casar segundo a vontade de Deus: porque tinham fé, sem dúvida, mas hoje o pároco tem a missão de evangelizar antes de aceitar a celebração.

11] A partir dos ensinamentos dos últimos pontífices (João Paulo II, Bento XVI e Francisco), entre os pontos conclusivos a CTI refere estes dois:

“A fé dos nubentes é determinante para a frutuosidade do sacramento (cf. § 68). A validade, e com ela a sacramentalidade, depende da existência de um verdadeiro vínculo matrimonial: um matrimónio natural” (*CTI 2020*, n. 166, f).

“O mínimo indispensável para que haja um sacramento reside na intenção de contrair um verdadeiro matrimónio natural (cf. § 154)” (n. 166, g). Cf. também *CTI 2020*, n. 169.

Consequentemente, a Autora concluía que, “para tornar nulo o matrimónio sacramental, não basta uma vontade contrária ao sacramento, mas é necessária uma intenção que destrua a própria doação conjugal no plano natural” (p. 680). É este o sentido das palavras de João Paulo II na conclusão do seu discurso à Rota Romana do ano 2003, onde, ao recordar como seria possível uma eficácia invalidante de exclusão ou de erro determinante sobre a dignidade sacramental do matrimónio, afirmava: “para as duas figuras é decisivo ter presente que uma atitude dos nubentes que não tenha em conta a dimensão sobrenatural do matrimónio, pode torná-lo nulo somente se atenta contra a validade no plano natural no qual é posto o próprio signo sacramental” (*Discurso à Rota Romana*, 30-I-2003, n. 8). (p. 681)

Ainda segundo a Autora, o actual documento da CTI parece rectificar a questão da influência da falta de fé no conhecimento e adesão ao matrimónio no plano natural. Com efeito, em 1977, a CTI afirmava que a verdadeira intenção nasce e nutre-se da fé, e requer-se um mínimo de fé para que o consentimento possa constituir, no plano da realidade sacramental, um verdadeiro acto humano <sup>12</sup> (p. 691, nota 29). Aliás, a [\(p. 681, nota 29\)](#) jurisprudência rotal seguia a máxima *qui vult contractum, vult sacramentum*, que corresponde à afirmação do cân. 1055 §2 (“entre baptizados não pode haver contrato matrimonial válido que não seja, pelo mesmo facto, sacramento”); ou, em palavras da Autora, “quando se quer um *verdadeiro matrimónio* entre baptizados, recebe-se também o sacramento” (p. 681).

Quer Bento XVI, no discurso à Rota Romana em 2013, quer Francisco, em 2015, sublinharam a forte influência negativa da cultura secularizada dominante no Ocidente na formação da intenção matrimonial dos fiéis <sup>13</sup> (p. 681). Um grave déficit no conhecimento do matrimónio poderia ocasionar a impossibilidade de prestar um verdadeiro consentimento conjugal. Segundo o documento da CTI, esta seria a questão em que a falta de fé poderia incidir na válida constituição do sacramento do matrimónio <sup>14</sup> (p. 682).

12] “A realidade dos «batizados não crentes» apresenta hoje um novo problema teológico e um grave dilema pastoral, sobretudo se emerge claramente a ausência ou a rejeição da fé. (...) No caso em que não se observe nenhum vestígio da fé como tal (no sentido do termo «crença», disposição para crer) nem nenhum desejo da graça e da salvação, surge o problema de saber, na realidade, se a intenção geral e verdadeiramente sacramental de que falámos está presente ou não, e se o matrimónio foi validamente contraído ou não. A fé pessoal dos contraentes não constitui, como foi observado, a sacramentalidade do matrimónio, mas a ausência da fé pessoal compromete a validade do sacramento” (Comissão Teológica Internacional, *A doutrina católica sobre o sacramento do matrimónio* [1977], A, n. 2. 3).

13] Convém ter presente que essa influência se dá em cristãos crentes e não crentes. Daí, a importância de o pároco se certificar em cada caso, mesmo com nubentes crentes.

14] “[A falta de fé pode comprometer a intenção de celebrar um matrimónio que inclua alguns bens do matrimónio]. Do ponto de vista da teologia dogmática, é lícito duvidar com um certo fundamento de que, no caso de matrimónios entre «batizados não-crentes», de acordo com a tipologia aqui descrita, se

O documento da CTI rejeita quer um “automatismo sacramental absoluto”, segundo o qual todo o matrimónio entre batizados é sempre sacramento; quer um “ceticismo elitista”, que considera que qualquer grau de ausência de fé viciaria a intenção tornando nulo o matrimónio sacramental <sup>15</sup>. A CTI questiona se a actual concepção social do matrimónio, contrária à indissolubilidade, à fidelidade e à abertura aos filhos, não afectaria a intenção requerida para a validade (cf. *CTI 2020*, nn. 170-171) <sup>16</sup> (p. 682).

#### IV. UMA LEITURA POSITIVA DO DOCUMENTO DA CTI

A Autora propõe uma leitura das conclusões da CTI “a uma luz positiva ”(p. 682).

Sem dúvida, a fé contribui positivamente a formar uma recta intenção através do conhecimento e aceitação da realidade natural do matrimónio, conforme o ensinamento da Tradição e do Magistério da Igreja. Daqui, tira três princípios:

1. “A fé contribui para formar a recta intenção matrimonial, mas não é necessário um acto explícito de fé para que exista aquela intenção” (p. 683).

O próprio documento abandona completamente a tese de que seria necessária uma intenção acerca de um objecto sobrenatural <sup>17</sup>. Aliás, no discurso de 2016 à

---

realize um sacramento de fé devido a um grave defeito na intenção de contrair um matrimónio natural, presumivelmente como uma consequência muito provável, quase inerente, da falta de fé, enunciada de maneira diferente pelos dois últimos pontífices. A falta de fé, no caso dos “batizados não-crentes” segundo a tipologia mencionada, pode ser considerada como inequívoca e determinante das concepções de vida. Portanto, as dúvidas citadas de maneira genérica pelos pontífices podem ser assumidas na íntegra para estes casos. Não se pode desejar, pretender ou amar o que se desconhece ou se rejeita explicitamente” (*CTI 2020*, n. 173).

15] “A nossa proposta rejeita dois extremos. Por um lado, um automatismo sacramental absoluto (cf. em particular §§ 41 e, 78 e): todo o matrimónio entre batizados seria sacramento, ou pela presença de uma fé mínima atuante, ligada ao «carácter», ou pela intervenção de Cristo e da Igreja pressuposta no batismo. Por outro lado, um ceticismo sacramental elitista, que defende que qualquer grau de ausência de fé vicia a intenção e, portanto, invalida o sacramento. Afirmamos que, no caso de uma ausência de fé tão explícita e clara como a dos «batizados não-crentes» acima descritos, as dúvidas sérias sobre a existência de uma intenção que inclua os bens do matrimónio natural, tal como entende a Igreja, deixam lugar a sérias reservas sobre a existência de um matrimónio sacramental. Portanto, é coerente com a praxe sacramental da Igreja negar o sacramento do matrimónio àqueles que o pedem nestas condições, como já sustentava João Paulo II (cf. §§ 153 e 169)” (*CTI 2020*, n. 181).

16] Para evitar essa possibilidade real, o pároco tem de certificar-se se ambos nubentes querem mesmo casar com as características do matrimónio cristão.

17] “No caso do matrimónio sacramental, requer-se pelo menos a intenção de realizar um matrimónio natural. Ora, o matrimónio natural, conforme o entende a Igreja, inclui como propriedades essenciais a indissolubilidade, a fidelidade e a ordenação ao bem dos cônjuges e da prole. Portanto, se a intenção de contrair matrimónio não inclui estas propriedades, pelo menos implicitamente, há um grave defeito na intenção, capaz de pôr em questão a própria existência do matrimónio natural, fundamento necessário para o matrimónio sacramental [221]” (*CTI 2020*, n. 168).

Rota Romana, o Papa Francisco reafirmou com clareza que “a qualidade da fé não é condição essencial do consentimento matrimonial, que, segundo a doutrina de sempre, só pode ser minado no plano natural”<sup>18</sup>. Com efeito, não se pode negar que uma pessoa sem fé queira celebrar uma união conjugal perpétua, exclusiva e fecunda, como reconhecia explicitamente Bento XVI, no discurso de 2013 à Rota Romana<sup>19</sup> (p. 683).

2. A fé sobrenatural não garante a recta intenção<sup>20</sup>, nem a falta de fé impede radicalmente a formação desta intenção (p. 683).

Casar não é um acto de adesão a modelos oferecidos pela cultura socialmente dominante, mas antes – como Bento XVI explicava no discurso de 2011 à Rota Romana – “os nubentes são postos em condições de descobrir a verdade de uma inclinação natural e de uma capacidade de se comprometerem que eles têm inscritas no seu ser relacional homem-mulher”<sup>21</sup>. Por isso, embora uma fé viva tenha uma grande importância, não é necessário ter fé para conhecer e aceitar o projecto divino sobre o matrimónio (p. 684).

Segundo a Autora, “algumas afirmações da CTI, ao referir-se à influência da cultura dominante na formação da intenção matrimonial, parecem permeadas de um certo pessimismo antropológico e poderiam erroneamente conduzir a um determinismo cultural”. Dá como exemplos *CTI 2020*, nn. 174 e 179<sup>22</sup> (p. 684).

---

Parece-nos conveniente uma pequena precisão: a doutrina canónica explica que não é necessário que a intenção inclua conscientemente todas as características do verdadeiro matrimónio (matrimónio natural), mas o que é necessário é que não exclua positivamente nenhuma dessas características (caso contrário, o matrimónio seria nulo por simulação – cân. 1101, §2); também distingue entre propriedades essenciais (indissolubilidade e fidelidade) e fins do matrimónio – cân. 1055, §1 e 1056.

18] Francisco, *Discurso à Rota Romana*, 22-I-2016.

19] “A fé em Deus, sustentada pela graça divina, é um elemento muito importante para viver a dedicação mútua e a fidelidade conjugal (*Catequese na Audiência geral*, de 8-VI-2011: *Insegnamenti VIII/1* [2011], pp. 792-793). Não se pretende afirmar com isto que a fidelidade, como as outras propriedades, não são possíveis no matrimónio natural, contraído entre não-baptizados” (Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 23-I-2013).

20] Entende-se: a intenção de querer um verdadeiro matrimónio, um matrimónio com as características do matrimónio natural: vínculo, abertura aos filhos, fidelidade e indissolubilidade.

É um facto comprovado com as declarações de nulidade por simulação (exclusão positiva de uma daquelas características) de nubentes com fé.

21] Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 22-I-2011.

22] “Com a rejeição expressa da realidade sobrenatural, o abandono explícito da fé, inclusive às vezes com um ato formal, ou a total ausência de adesão à fé, batizados que nunca assumiram pessoalmente a fé, encontram-se totalmente à mercê das opiniões sociais vigentes em matéria matrimonial e familiar, impedindo o seu acesso à fonte criatural do matrimónio” (*CTI 2020*, n. 174).

“A fé determina fundamentalmente a antropologia que é vivida. A realidade substancial do matrimónio é de natureza antropológica, criatural. Uma total ausência de fé determina também a

3. “A situação de descrença ou falta de fé não implica necessariamente e sempre uma rejeição do matrimónio no plano natural” (p. 684).

Bento XVI, no discurso de 2013 à Rota Romana, afirma que é necessária a abertura à verdade para compreender e realizar o desígnio divino sobre o matrimónio, mas só a rejeição voluntária de algum elemento ou propriedade essencial do matrimónio pode tornar este inválido <sup>23</sup> (p. 685).

Portanto, somente um acto positivo de rejeição, impediria a intenção requerida, e consequentemente a validade do pacto conjugal, como explicava João Paulo II na *Familiaris consortio*: “Quando, não obstante todas as tentativas feitas, os nubentes mostram recusar de modo explícito e formal o que a Igreja pretende realizar ao celebrar o matrimónio dos baptizados, o pastor não os pode admitir à celebração” (n. 68) (p. 685).

### CONCLUSÕES

Para a Autora, o documento da CTI procura esclarecer a relação entre fé e sacramento no matrimónio, mostrando como a ausência da fé pode incidir sobre a validade do matrimónio entre baptizados, isto é, quais podem ser as eventuais (não necessárias) consequências da falta (e até a ausência total) da fé pessoal no plano da intenção conjugal e como pode projectar-se no matrimónio no plano natural (p. 685).

Pelo facto de a elevação do matrimónio a sacramento ter respeitado e assumido os valores intrínsecos do “matrimónio do princípio”, a vontade de casar segundo aquela realidade natural é um sinal de aceitação do plano divino e, portanto, de verdadeira fé, mesmo que seja inconsciente. É muito diferente do “automatismo sacramental”, pois a fé está presente na recta intenção dos nubentes (p. 686).

---

antropologia e, com ela, a realidade natural do matrimónio, que fica mais à mercê da axiomática cultural dominante. Uma falta de fé desse alcance, em tal contexto, permite duvidar com fundamento sobre a existência de um verdadeiro matrimónio natural, base imprescindível sobre a qual se baseia o matrimónio sacramental. Em outros termos: no caso dos “batizados não-crentes” acima descritos, devido à falta de fé, a intenção de contrair um matrimónio natural não se pode considerar garantida, nem pode ser excluída pela raiz” (CTI 2020, n. 179).

23] “O fechar-se a Deus ou a recusa da dimensão sagrada da união conjugal e do seu valor na ordem da graça torna árdua a encarnação concreta do modelo altíssimo de matrimónio concebido pela Igreja segundo o desígnio de Deus, podendo chegar a minar a própria validade do pacto quando, como assume a consolidada jurisprudência deste Tribunal, se traduz numa recusa de princípio da própria obrigação conjugal de fidelidade, ou de outros elementos ou propriedades essenciais do matrimónio” (Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 26-I-2013, n. 2).

A Autora reconhece que a influência do contexto cultural no Ocidente pode levar a invalidar o consentimento matrimonial, quer pelo erro determinante na vontade<sup>24</sup> quer pela simulação do consentimento<sup>25</sup>. Mas, então, é necessário demonstrar que se dá um destes casos *hic et nunc*<sup>26</sup> (p. 686).

Como dizia Bento XVI no seu discurso de 2013 à Rota Romana, “não pretendo certamente sugerir qualquer automatismo fácil entre carência de fé e união matrimonial não válida”<sup>27</sup> (p. 687).

Para a Autora, “o documento da CTI não acrescenta nada de novo à doutrina já estabelecida pelo magistério eclesiástico mais recente<sup>28</sup>. Mas procura aprofundar a prática da Igreja de não recusar a celebração do matrimónio àqueles que, apesar da sua falta de fé, têm a recta intenção de casar segundo a realidade natural do matrimónio” (p. 687).

---

24] “O erro sobre a unidade, a indissolubilidade ou a dignidade sacramental do matrimónio, contanto que não determine a vontade, não vicia o consentimento matrimonial” (cân. 1099).

25] “§ 1. O consentimento interno da vontade presume-se conforme com as palavras ou os sinais empregados ao celebrar o matrimónio. § 2. Mas se uma ou ambas as partes, por um acto positivo de vontade, excluírem o próprio matrimónio ou algum elemento essencial do matrimónio ou alguma propriedade essencial, contraem-no invalidamente” (cân. 1101).

26] Em nossa opinião, o documento da CTI realça a conexão entre a fé e a intenção para a validade do sacramento do matrimónio de tal modo que facilmente dá azo a fazer depender a validade do sacramento do grau de fé de nubentes baptizados (por exemplo: na dúvida de se ambos os nubentes tinham a intenção de realizar um verdadeiro matrimónio – como o matrimónio natural –, analisa-se a fé de ambos; se um deles, embora baptizado, não chegou a realizar um acto pessoal de fé ou renega conscientemente a fé de modo explícito – cf. *CTI 2020*, n. 144 –, conclui-se apressadamente que não teve verdadeira intenção e o matrimónio era nulo; daí a assimilar a esta situação outros casos limite, vai um simples passo) – cf. *CTI 2020*, nn. 173-174. Mas, na realidade, o documento afirma que a validade depende da intenção (cf. *CTI 2020*, 166, f) e o juízo sobre essa intenção é da incumbência do processo canónico matrimonial (cf. Instrução *Dignitatis connubii*, 25-I-2005, art. 135, §3: “A fórmula da dúvida deve determinar por que capítulo ou capítulos se impugna a validade do matrimónio [cf. cân. 1677, § 3]”), quer se trate de um baptizado crente ou não crente.

27] Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 23-I-2013.

28] Em nossa opinião, o actual documento *CTI 2020* permite esclarecer as dúvidas levantadas por algumas intervenções de Bento XVI e Francisco, embora necessite de alguns esclarecimentos, como faz a Autora.